

PARECER Nº 1412/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa transformar em Z - 4 o trecho localizado entre as Ruas Darwin, altura do número 651, São Nazário, Conde de Itu e Santa Rufina, em Santo Amaro.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos
PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/02

Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Jardim Santo Amaro - Distrito de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica excluído da zona de uso Z1-022, cujo perímetro é descrito no Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, a área resultante da seguinte descrição de perímetro:

- Começa na confluência da Rua Conde de Itu com a Rua Darwin, segue pela Rua Darwin, Rua Santa Rufina, Rua São Nazário e Rua Conde de Itu até o ponto inicial.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z4, cujas características de uso e ocupação do solo constam da alínea "d" do artigo 19 da Lei nº 7805/72, complementado pelo Quadro nº 2A, anexo à Lei 8001/73.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Antonio Paes - Barათ

Celso Jatene

William Woo